

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, Câmara Municipal de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **07.329.693/0001-00**, com sede na Av. 25 de Julho, nº 748, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. MARCOS ROBERTO PETRI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 782 - Victor Graeff-RS, portador do CIC nº 561.892.810-87, doravante denominado de primeiro **CONTRATANTE** e, de outro lado à Empresa **LEANDRO DOS SANTOS CONTÁBIL** com sede na Rua Augusto Liska, nº 641 na Cidade de Victor Graeff/RS, inscrita no **CNPJ nº 10.583.848/0001-44**, neste ato representado por **LEANDRO DOS SANTOS** CIC nº 959.967.610-68, ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade Pública.

§ 1º - Os serviços ora contratados tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade Pública, que abrange a seguintes tarefas: assessoria nas áreas de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, Contabilidade Financeira, Orçamentária e Patrimonial; assessoria no acompanhamento e execução orçamentária, assessoria na elaboração e acompanhamento das diretrizes orçamentárias; assessoria na elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual; assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros; assessoria na emissão dos relatórios de gestão fiscal, no G-Fiscal, PAD-SIAPC; assessoria no encerramento do exercício financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal; assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

§ 2º - A prestação de serviço de que trata o **§ 1º**, deverá ser realizado na Câmara Municipal junto ao Setor de Contabilidade durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário via telefone, pelo período em que durar o presente contrato.

§ 3º - As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 1.346,00 (Um mil, trezentos e quarenta e seis reais)** mensais, de acordo com o Convite N.º 001/2009, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais**

relativos ao ISS (Imposto sobre Serviços) e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Câmara Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.

1- Dos direitos:

a) Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) constitui direito da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2- Das obrigações:

Constituem as obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar pagamento ajustado;

b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e os seus empregados:

- efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;

- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;

- manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;

- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;

- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: A duração do presente contrato é de 11 (onze) meses, encerrando-se em **31/12/2009**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art.77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNID.ORÇAM: 01 – Câmara de Vereadores e Órgãos Subordinados
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar
ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff - RS, 02 de Fevereiro de 2009.

MARCOS ROBERTO PETRI
Presidente

LEANDRO DOS SANTOS CONTÁBIL
CNPJ nº 10.583.848/0001-44
Contratada

Testemunhas:
